



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Referenda os pagamentos efetuados aos servidores do Poder Legislativo Municipal a títulos de vencimentos e proventos, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam referendados os pagamentos efetuados aos servidores do Poder Legislativo Municipal a título de vencimentos e proventos, no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 na forma da tabela constante da presente Lei Complementar, a qual faz referência ao Anexo III da Lei 1.887, de 30 de dezembro de 2011, vigente à época em que ocorreram os referidos pagamentos.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não implicará em nenhuma despesa no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de dezembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Publicada no D.O.E nº 12.715 de 08/01/2020.
Página nº 55.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

LETRA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
GRUPO/NÍVEL	ORDEM	INICIAL	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS	33 ANOS	36 ANOS
GRUPO I	1 e 2	853,77	896,46	941,28	988,35	1.037,76	1.089,65	1.144,13	1.201,34	1.261,41	1.324,48	1.390,70	1.460,24	1.533,25
		981,84	1.030,93	1.082,47	1.136,60	1.193,43	1.253,10	1.315,75	1.381,54	1.450,62	1.523,15	1.599,31	1.679,27	1.763,24
GRUPO II	1 a 5	1.411,39	1.467,84	1.526,56	1.587,62	1.651,12	1.717,17	1.785,86	1.857,29	1.931,58	2.008,85	2.089,20	2.172,77	2.259,68
GRUPO III	1 a 10	2.328,79	2.421,94	2.518,82	2.619,57	2.724,36	2.833,33	2.946,66	3.064,53	3.187,11	3.314,60	3.447,18	3.585,07	3.728,47
Crescimento Horizontal Grupo I = 5%		Grupos II e III = 4% - 2016												